



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária do Distrito Federal**  
4ª Vara Federal Cível da SJDF

---

PROCESSO: 1035354-88.2020.4.01.3400  
CLASSE: AÇÃO POPULAR (66)  
AUTOR: IVAN VALENTE, MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA  
Advogado do(a) AUTOR: ALBERTO DE ALMEIDA CANUTO - SP278267  
Advogado do(a) AUTOR: ALBERTO DE ALMEIDA CANUTO - SP278267

RÉU: PRESIDENTE JAIR MESSIAS BOLSONARO, PAULO ROBERTO NUNES GUEDES, UNIÃO FEDERAL

## SENTENÇA

Cuida-se de mais uma Ação Popular de cunho partidário e ideológico visando envolver o Poder Judiciário na *lawfare* empreendida no universo político partidário.

O autor sustenta suas alegações em notícias de jornais e na própria indignação contra atos e agentes do Poder Executivo.

O seu objetivo é, básica e resumidamente, IMPEDIR QUE O SENHOR ABRAHAM BRAGANÇA DE VASCONSELLOS WEINTRAUB SEJA NOMEADO PARA O CARGO DE DIRETOR EXECUTIVO DO BANCO MUNDIAL.

Éo relatório.

Toda a linha de argumentação do autor popular se baseia na suposição de que reportagens, postagens e manifestações em redes sociais refletem a realidade.

Sustenta suas alegações em matérias jornalísticas e postagens em redes sociais (Twitter, Instagram, facebook etc.) para, com base nisso, pedir que o Judiciário promova o patrulhamento ideológico do Governo e suas indicações, nomeações e demais atos.

Divulgação de “fatos” e opiniões nas redes sociais das quais o autor participa não são hábeis a ensejar intervenção do Judiciário em atos de Governo. Da mesma forma os divulgados nos veículos de imprensa tradicionais escolhidos pelo autor.



A credibilidade de tudo isso é bastante subjetiva e insuficiente para ensejar atuação judicial em Ação Popular.

O autor não apontou fato concreto, específico. O que pretende, na verdade, é que, por ordem judicial, seja alterada a política de atuação de órgão do Poder Executivo.

Patrulhamento ideológico não é papel do Poder Judiciário.

Indefiro, assim, a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 485, inciso IV do Código de Processo Civil.

Sem custas nem honorários.

Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

PRI

Havendo recurso de apelação, à parte recorrida para contrarrazões. Apresentadas preliminares nas contrarrazões, vista ao apelante. Tudo cumprido, remetam-se ao TRF. Sem recurso, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília, 30 de junho de 2020.

**ITAGIBA CATTÀ PRETA NETO**

**Juiz Federal**

